



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº664/2005  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005

CRIA A COORDENADORIA, O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) NO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e o Prefeito do Município de Iguaba Grande sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria, o Conselho e o Fundo Municipal de Defesa Civil do Município de Iguaba Grande, diretamente subordinados ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
- Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC).

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal de Defesa Civil
- III. Secretários Municipais
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo
- VI. Sub-coordenador

Parágrafo Único – A criação da sub-coordenadoria de que trata o inciso VI. não gerará ônus para os cofres municipais.

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil, diretamente subordinado ao Coordenador, composto de até 10 (dez) conselheiros.

Parágrafo Único – Na primeira reunião do Conselho serão eleitos: o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário, para mandato de 2 (dois) anos e a aprovação do Regimento Interno.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º – Enquanto durar a ocorrência que gere SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, a contratação de serviços urgentes ou a aquisição de equipamentos e materiais diversos independará de quaisquer formalidades, legitimando-se as despesas, tão somente, pela prova da prestação dos serviços ou da aquisição referida.

Art. 10º – A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Meio Ambiente e a COMDEC, em caráter extracurricular, ministrará em todos os estabelecimentos de ensino do Município, noções de Defesa Civil e sua organização.

Art. 11º – As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 26 de dezembro de 2005.

HUGO CANELLAS FILHO  
-Prefeito-